

REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 2/2017 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016

- Regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA — Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 10.º, n.º 2 do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10.º

(Informação aos Participantes)

- 1. (...)
- **2.** Sem prejuízo, do disposto no número anterior, a INTERBOLSA disponibiliza aos seus Participantes informação relativa à posição de conta em dois momentos distintos do dia em que ocorre a liquidação:
- a) No final do dia de liquidação T2S, após a reconciliação de final de dia, com base na informação recebida da plataforma T2S, é disponibilizada informação completa relativa às posições de conta de todos os Participantes;
- **b)** Após o final do período de liquidação noturno (*Night-Time-Settlement*) a ocorrer na plataforma T2S, é disponibilizada informação relativa à posição de conta contendo as alterações decorrentes da liquidação de exercício de direitos, processados pela Interbolsa, ocorrida nesse período de liquidação.
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. (...)



Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor em 08 de janeiro de 2018.

Interbolsa

O Conselho de Administração